

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 04/2022

(Processo SUAP n.°. 23327.254232.2022-12)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, a serem executados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano — Reitoria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

G R U P O	IT E M	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split de 9.000 a 12.000 BTUs, com distância máxima de 10 metros entre o condensador e o evaporador, com o fornecimento de peças e mão- de-obra.		Und.	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
1	02	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 a 24.000 BTUs, com distância máxima de 10 metros entre o condensador e o evaporador, com o fornecimento de peças e mão- de-obra.	2020	Und.	25	R\$ 434,21	R\$ 10.855,25
	03	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 30.000 BTUs, com distância máxima de 10 metros entre o condensador e o evaporador, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.		Und.	05	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00
	04	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 60.000 BTUs, com distância máxima de 10 metros entre o condensador e o evaporador, com o fornecimento de peças e		Und.	05	R\$ 761,54	R\$ 3.807,70



	mão-de-obra.					
05	Desinstalação de aparelho Condicionador de Ar Split de 9.000 a 12.000 BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.		Und.	20	R\$ 216,33	R\$ 4.326,60
06	Desinstalação de aparelho Condicionador de Ar Split de 18.000 a 30.000 BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.		Und.	25	R\$ 293,20	R\$ 7.330,00
07	Desinstalação de aparelho Condicionador de Ar Split de 60.000 BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.		Und.	05	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
08	Manutenção preventiva em condicionadores de ar split de 9.000 a 12.000 BTUS, utilizando, se necessário, os materiais/peças previstas no item 7.1.21 do Termo de Referência.		Und.	82	R\$ 233,55	R\$ 19.151,10
09	Manutenção preventiva em condicionadores de ar split de 18.000 a 30.000 BTUS, utilizando, se necessário, os materiais/peças previstas no item 7.1.21 do Termo de Referência.		Und.	95	R\$ 788,33	R\$ 74.891,35
10	Manutenção preventiva em condicionadores de ar split de 60.000 BTUS, utilizando, se necessário, os materiais/peças previstas no item 7.1.21 do Termo de Referência.	3492	Und.	08	R\$ 332,67	R\$ 2.661,36
11	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410A/R-22.		Und.	20	R\$ 338,23	R\$ 6.764,60
12	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, incluindo		Und.	41	R\$ 659,60	R\$ 27.043,60



	complemento de gás R-410A/R-22 e fornecimento e substituição de peças, exceto as indicadas nos itens 13 a 18.				
13	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição da placa eletrônica principal.	Und.	05	R\$ 585,67	R
14	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição da turbina da unidade evaporadora.	Und.	05	R\$ 516,17	R
15	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição do motor ventilador da unidade evaporadora.	Und.	05	R\$ 560,00	R\$
16	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição do compressor e reposição de gás.	Und.	05	R\$ 647,60	R\$
17	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição de serpentina de cobre.	Und.	05	R\$ 675,28	R\$
18	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição de Motor ventilador da unidade condensadora.	Und.	05	R\$ 858,90	R\$
19	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410A/R-22.	Und.	25	R\$ 815,70	R\$ 2



20	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com complemento de gás R-410A/R- 22 e fornecimento e substituição de peças, exceto as peças dos itens 21 a 26.	Und.	50	R\$ 813,86	R\$ 40.693,00
21	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição da placa eletrônica principal.	Und.	05	R\$ 547,50	R\$ 2.737,50
22	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição da turbina da unidade evaporadora.	Und.	05	R\$ 822,50	R\$ 4.112,50
23	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição do motor ventilador da unidade evaporadora.	Und.	05	R\$ 602,17	R\$ 3.010,85
24	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição do compressor e reposição de gás.	Und.	05	R\$ 811,25	R\$ 4.056,25
25	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição de serpentina de cobre.	Und.	05	R\$ 738,02	R\$ 3.690,10
26	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição de Motor ventilador da unidade condensadora.	Und.	05	R\$ 683,75	R\$ 3.418,75
27	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410A/R-22.	Und.	03	R\$ 832,13	R\$ 2.496,39



28	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com complemento de gás R-410A/R- 22 e fornecimento e substituição de peças, exceto as peças dos itens 29 a 34.	Und.	04	R\$ 688,06	R\$ 2.752,24
29	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição da placa eletrônica principa l.	Und.	02	R\$ 634,00	R\$ 1.268,00
30	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição da turbina da unidade evaporadora .	Und.	02	R\$ 708,00	R\$ 1.416,00
31	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição do motor ventilador da unidade evaporadora .	Und.	02	R\$ 718,75	R\$ 1.437,50
32	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição do compressor e reposição de gás.	Und.	02	R\$ 1.750,83	R\$ 3.501,66
33	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição de serpentina de cobre .	Und.	02	R\$ 953,00	R\$ 1.906,00
34	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição de Motor ventilador da unidade condensadora .	Und.	02	R\$ 1.508,33	R\$ 3.016,66
35	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410A/R-22.	Und.	05	R\$ 1.182,44	R\$ 5.912,20



36	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com complemento de gás R-410A/R- 22 e fornecimento e substituição de peças, exceto as peças dos itens 37 a 42.		Und.	08	R\$ 1.285,20	R\$ 10.281,60			
37	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição da placa eletrônica principa l.		Und.	03	R\$ 326,52	R\$ 979,56			
38	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição da turbina da unidade evaporadora .		Und.	03	R\$ 220,33	R\$ 660,99			
39	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição do motor ventilador da unidade evaporadora .		Und.	03	R\$ 1.239,57	R\$ 3.718,71			
40	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição do compressor e reposição de gás.		Und.	03	R\$ 1.767,00	R\$ 5.301,00			
41	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição de serpentina de cobre .		Und.	03	R\$ 882,25	R\$ 2.646,75			
42	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar- Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição de Motor ventilador da unidade condensadora .		Und.	03	R\$ 941,75	R\$ 2.825,25			
	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 320.931								

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A atual prestação de serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado da Reitoria do IF Baiano foi contratada através do Pregão n.º 03/2021. No entanto, na finalização dos primeiros 12 meses de contrato a empresa atual contratada não aceitou realizar a prorrogação do contrato vigente, ensejando a abertura de novo processo licitatório.
- **2.2.** A contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de arcondicionado é importante para a manutenção dos equipamentos de informática, do acervo documental além de permitir melhor prestação dos serviços públicos oferecidos pelo IF Baiano.
- **2.3.** A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em quaisquer dos componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento, em harmonia com a Norma Regulamentadora n.º 17 e a Portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde. Além dos serviços citados, este estudo verifica a possibilidade de troca de aparelhos condicionadores de ar, com sua instalação e desinstalação, pois este custo pode ser melhor do que a troca de uma peça.
- **2.4.** Assim, a presente contratação terá o objetivo de atender a legislação vigente e conservar o bem público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, consequentemente, refletindo economia ao erário.
- **2.5.** A reunião em grupos dos itens desta licitação justifica-se em razão de se tratar da realização de serviços em mesma localidade de execução, sendo indicado adjudicar a uma mesma empresa prestadora de serviço, visando assegurar a responsabilização contratual e a padronização da realização do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- **3.1.** A descrição da solução como um todo, conforme informado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de instalação/desinstalação manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de Ar da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
- 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



- **4.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. A realização de serviços preventivos e corretivos quando demandado pela Contratante, atendidos os prazos constantes neste Termo de Referência e nos Estudos Preliminares;
 - 5.1.2. A prestação do serviço será de forma contínua e deve abranger todos os serviços, insumos e ferramentas necessárias a manutenção do funcionamento dos equipamentos objeto desta licitação, conforme disciplinado neste Termo de Referência;
 - 5.1.3. O contrato tem duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
 - 5.1.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- **5.3.** As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor



designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail compras@ifbaiano.edu.br, podendo sua realização ser comprovada por:

- 6.1.1. Atestado de vistoria emitida pelo servidor responsável, conforme ANEXO IV, o qual será emitida em 2 (duas) vias, onde uma será entregue ao representante da empresa e outra será acostada ao processo de licitação.
- **6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo- se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **6.3.** A vistoria prévia é facultativa. Não se exigirá que os licitantes a realizem.
- **6.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **7.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, e após solicitação da Contratada, conforme demanda, mediante a emissão de ordem de serviço ou comunicação que a substitua.
 - 7.1.2. Os serviços de instalação/desinstalação e de manutenção preventiva/corretiva serão realizados no local onde estão instalados, ou a serem instalados, no caso do serviço de instalação, os aparelhos, e deverão ser executados através de chamados para atendimento.
 - 7.1.3. Os serviços serão realizados, de acordo a necessidade da Reitoria, mediante solicitação do setor responsável pela manutenção predial ou fiscal técnico, e poderá ser realizado através de comunicação formal via e-mail, com a



descrição do quantitativo e do tipo de serviço a ser realizado, ou quando não atendido tempestivamente por e-mail, via contato telefônico através de número a ser disponibilizado pela Contratada, no horário de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

- 7.1.4. Os serviços de instalação/desinstalação e manutenção preventiva/corretiva serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovarem indispensáveis, a fim de que seja retomada a utilização dos equipamentos de forma segura, eficiente e econômica, devendo os serviços serem preferencialmente realizados de **segunda a sexta-feira**, **no horário das 8:00 às 17:00 horas**.
- 7.1.5. Os chamados terão o prazo de retorno à solicitação com agendamento do serviço em no máximo 4 (quatro) horas úteis e a Contratada deverá iniciar o atendimento aos problemas apresentados visitando o local onde será realizada a manutenção corretiva, preventiva, ou a instalação/desinstalação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a confirmação do agendamento do chamado.
 - 7.1.5.1 Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Reitoria e de suas unidades, onde se encontram os aparelhos instalados para manutenção ou onde serão instalados;
 - 7.1.5.2 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da Contratante:
 - 7.1.5.3O término da manutenção do equipamento ou sua instalação/desinstalação não poderá ultrapassar o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças/equipamentos previstos na tabela do item 1.1 deste TR;
 - 7.1.5.4Caso não seja possível a solução do problema no prazo citado no subitem acima, a contratada deverá informar justificadamente um novo prazo à Administração que avaliará o prazo proposto pela CONTRATADA para finalização do serviço, sob pena de avaliação negativa no IMR e/ou sanções administrativas;
- 7.1.6. A solução dos serviços de manutenção, com reposição de peças e equipamentos deverá ocorrer no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a partir da visita do técnico ao local de prestação de serviço e emissão de relatório informando a necessidade da substituição de peças. Caso ultrapasse este prazo, deverá ser comunicado expressamente à Contratante, com as justificativas específicas, a fim de serem analisadas e autorizada pela Contratante, sob pena de avaliação negativa no IMR e/ou sanções administrativas;



- 7.1.7. No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza ou ao aparelho específico do Data Center do IF Baiano, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, adotar urgentes providências no sentido de atender ao problema em até **01 (um) dia** após recebimento da comunicação da Contratada.
 - 7.1.7.1 O prazo informado no subitem acima se justifica diante da existência de equipamentos como o DATA CENTER que dependem para seu regular funcionamento de um controle da temperatura do ambiente, e a ausência de temperatura ou mal funcionamento do equipamento de ar-condicionado poderá implicar a queima de equipamentos responsáveis pelo armazenamento das informações institucionais e possível perda das mesmas.
- 7.1.8. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme leis vigentes sobre conservação e manutenção de arcondicionado, e conforme disposto no edital e anexos.
- 7.1.9. **A instalação** tem por objetivo a colocação do aparelho novo ou usado, com procedimento de vácuo e o fornecimento de gás refrigerante, suporte (em alumínio) para a unidade condensadora, e até 10 metros de tubulação de cobre, isolante blindado individual para cada tubo e fita térmica aluminizada, dreno de tubo PVC para água e cabo elétrico compatível com o aparelho.
 - 7.1.9.1Em relação ao subitem acima deverá ser utilizado isolante térmico blindado, individualmente, para tubo de alta pressão e para tubo de baixa pressão.
 - 7.1.9.20 isolante térmico deverá ser envolto por fita térmica aluminizada.
- 7.1.10. A desinstalação tem por objetivo a retirada do aparelho Condicionador de Ar do local onde está instalado, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária para a realização dos serviços, tais como: aplicação de massa corrida, fechamento da alvenaria com massa de reboco e pintura onde forem feitas aberturas para passagem de tubulação e conexão dos equipamentos à rede elétrica.
- 7.1.11. As manutenções preventivas consistem em vistorias periódicas, com o objetivo de prevenir problemas com os equipamentos, identificando eventuais desgastes causados pelo uso dos mesmos e/ou a substituição de peças que apresentem risco de defeito.
- 7.1.12. A **manutenção corretiva** abrange a substituição de todos os insumos, peças e componentes que apresentem defeito, para perfeito funcionamento dos ares-condicionados.



- 7.1.12.1 Os itens de manutenção corretiva da licitação foram separados por itens com troca de peças/equipamentos específicos e mais onerosos e itens com peças mais baratas e genéricas.
- 7.1.12.2 Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.
- 7.1.12.3 Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo responsável técnico e/ou pelo responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 7.1.12.4 Caso a CONTRATADA execute serviços que resulte em perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 7.1.13. A garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, e contará a partir da data de sua finalização.
- 7.1.14. A garantia das peças deverá ser de no mínimo de 01 (um) ano para o compressor, e 90 (noventa) dias para os demais equipamentos e peças substituídos.
- 7.1.15. Na manutenção preventiva/corretiva, estarão inclusos os serviços de desinstalação e instalação do aparelho, caso seja necessário a sua retirada para manutenção.
- 7.1.16. Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 7.1.17. É de responsabilidade da Contratada assumir todos os serviços, sem custos adicionais, referentes a manutenção preventiva e corretiva de problemas ou defeitos, já existentes no momento de assinatura do contrato. Para isso, será permitido na fase de licitação a realização de visita técnica (vistoria) para que tenham ciência do funcionamento e atual estado dos equipamentos.
- 7.1.18. As manutenções deverão ser realizadas de acordo o que se encontra estabelecido em legislação específica e definido pelo IF Baiano nesse instrumento, e demais anexos do edital.



- 7.1.19. <u>Na execução dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser realizados, pelo menos, os seguintes procedimentos:</u>
 - 7.1.19.1 <u>Limpeza</u>: do filtro de ar, do gabinete e bandejas do evaporador e do condensador limpando ventiladores (carcaça e rotor), lavando as serpentinas e bandejas e mangueiras com remoção do lodo sem o uso de produto desengraxante ou corrosivo; limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante; verificação e correção de ruídos e vibrações anormais, efetuando reaperto das conexões e suportes;
 - 7.1.19.2 <u>Verificar</u>: grades de ventilação e exaustão, chave seletora, atuação do termostato, tensão das correias para evitar o escorregamento nas polias, ruídos e vibrações anormais, calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente, filtro e secador, nível de óleo do compressor, operação da válvula de expansão, dispositivos de segurança (relés térmicos e fusíveis), bases de sustentação dos compressores, carga de gás refrigerante, existência de vazamentos, funcionamento da resistência de aquecimento do cárter, estado de fiação, terminais e contatos elétricos, verificar e eliminar frestas dos filtros, verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo);
 - 7.1.19.3 Medir: diferencial de pressão, tensão nominal e corrente nominal; lubrificação dos componentes; teste dos controles e comandos de operações dos equipamentos; eventuais atendimentos para regularização do funcionamento dos equipamentos, medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores, medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor; entre outros, com o fornecimento de pequenas peças e reposição de gás refrigerante, sem qualquer custo adicional para a administração.
- 7.1.20. Além da mão de obra, a contratada deve prever, nas manutenções preventivas e corretivas, bem como nas instalações/desinstalações, incluso no preço, o fornecimento de material, insumos, componentes, ferramentas, equipamentos, acessórios e peças de fixação necessárias as manutenções de sistemas, equipamentos e instalações, bem como sua substituição por outros novos e originais, tais como:
 - 7.1.20.1 Equipamentos de Proteção Individual EPI, todo kit ferramental de trabalho, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponjas, lã ou palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, lixa, tinta asfáltica, massa anti-ruído, massa



de vedação, graxas, desengraxantes, desincrustantes, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas veda rosca, colas, adesivos para tubos de PVC, espumas, resinas, colas, buchas, lixas, escovas, material de soldagem, brocas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares, bem como a substituição de peças menores como fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos e outros semelhantes, quando verificada a necessidade durante as manutenções. Desse modo, a contratada deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

- 7.1.21. As seguintes peças e materiais estão incluídas na manutenção preventiva, caso seja necessário utilizá-las no serviço, a cargo e ônus da contratada:
 - 7.1.21.1. fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, gás refrigerante para reposição R-22/R-410A, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral, rolamentos, capacitores (conforme capacidade do ar), tubulação e sensor de temperatura de evaporadora.
- 7.1.22. Se durante a manutenção preventiva for detectado um defeito que enseje a necessidade de manutenção corretiva, essa será realizada no mesmo serviço e detalhado no relatório.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- **8.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 10 do Decreto n.º 9.507/2018.
- **8.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



- **8.3.** Para realização dos serviços prestados pela Contratada, será necessário que a empresa emita **Ordem de Serviço** (usando o modelo acostado no **Anexo VI**, ou documento próprio da empresa contendo, no mínimo, as informações inseridas neste modelo), quando da realização da visita técnica, e uma via seja entregue ao fiscal técnico para acompanhamento da realização do serviço.
- **8.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO III, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **8.6.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **8.7.** Os percentuais de desconto, em razão da avaliação do IMR, não poderão superar ao todo o percentual de 10% do valor da Nota Fiscal apresentada.
- **8.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **8.9.** O fiscal técnico deverá apresentar à empresa Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- **8.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.



- **8.11.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **8.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **8.13.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação a qualquer tempo, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **8.14.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.15.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.16.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.17.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 8.17.1. Todas as manutenções devem ser registradas por escrito em um **Relatório de Atendimento Técnico**, com a identificação explicita do técnico responsável, data e hora do atendimento, defeito, causa, solução e peças substituídas, conforme **ANEXO VII** ou similar, se aprovada pela fiscalização do contrato, e que deverá ser entregue ao fiscal técnico, após realização de cada serviço de manutenção;



- 8.17.2. O relatório de manutenção técnica só terá validade se assinado por servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, aprovando os serviços realizados;
- 8.17.3. Vencido o mês o qual foram realizados serviços, até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente, o fiscal técnico abrirá processo administrativo visando a liquidação da despesa e o pagamento dos serviços prestados, anexando os documentos usados nos serviços (ordem de serviço, relatório técnico, e-mails de comunicação e demais documentos pertinentes), procedendo a avaliação do IMR;
 - 8.17.3.1 Realizada a análise pelo fiscal técnico dos serviços prestados, e havendo a readequação dos valores contratados com os valores a serem pagos de acordo com os parâmetros do IMR, será informada a empresa da situação, informando os indicadores do IMR que foram descumpridos e o percentual a ser descontado do valor total do(s) serviço(s) a serem pagos;
 - 8.17.3.2 Será garantido o direito à empresa de apresentar justificativas e esclarecimentos quanto a avaliação do IMR que resultar em readequação do valor a ser pago, conforme item 8.11 deste TR, que serão analisadas posteriormente pelo fiscal técnico, podendo alterar sua avaliação ou não a depender da justificativa apresentada.
 - 8.17.3.3 A emissão da nota fiscal pela empresa somente será permitida, após realizado os procedimentos deste item 8.17.3 e solicitação de sua emissão pelo Gestor do Contrato.
- 8.17.4. A emissão de nota fiscal deverá discriminar o serviço prestado, o valor a ser pago, considerando a possibilidade de redimensionamento do valor firmado da contratação em razão de descumprimento de parâmetros do IMR, mês de realização e dados bancários.
- 8.17.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- **9.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todo material, equipamentos e ferramentas necessárias às manutenções preventiva, corretiva e instalações, tais como disposto no item 7.1.12 deste Termo de Referência;
- **9.2.** As peças, equipamentos, acessórios e componentes substituídos deverão ser novos e originais do fabricante, devendo a contratada comprovar a sua origem com a apresentação da nota fiscal anexada ao relatório de atendimento técnico, podendo o IF Baiano rejeitar a colocação de qualquer peça (incluindo componentes e materiais) que julgue não atender a este requisito.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** A demanda do IF Baiano tem como base as seguintes características:
 - 10.1.1. Os serviços contratados serão executados nas dependências da Reitoria do IF Baiano, situada no bairro do Imbuí, no Centro de Referência 02 de Julho (Colégio Central), situado no bairro de Nazaré, e antigo prédio do TCU, localizado na Av. Tancredo Neves 2242 (Caminho Árvores), na cidade de Salvador/BA, conforme descrição abaixo:

		Qtd/Localidade					
Modelo	Quantidade Total	Reitoria CR2J TC		TCU	Marcas		
9.000 BTUs	13 unidades	13	-	ı	Elgin: 04; Britânia: 02; Garden: 02; Midea: 04; Agratto: 01		
12.000 BTUs	30 unidades	28	-	02	Agratto: 06; Philco: 04; Elgin: 01; Gree: 03; Komeco: 05; Midea: 09		
18.000 BTUs	38 unidades	31	02	05	Gree: 04; Midea: 07; Elgin: 07; Philco: 10; Komeco: 01; Agratto: 04, TCU: 05 Fontainer		
24.000 BTUs	01 unidade	01	-		Elgin		



30.000 BTUs	01 unidade	01	-		Midea
60.000 BTUs	06 unidades	-	05	01	Elgin

- 10.1.2. Tendo em vista a expansão dos serviços de educação na cidade de Salvador, havendo nova unidade vinculada à Reitoria do IF Baiano, poderá ser requisitado a execução de serviço contratado em nova unidade, desde que a unidade esteja localizada na cidade de Salvador/BA.
- 10.1.3. O pagamento dos serviços prestados será realizado quando executado, conforme valor do lance final da empresa vencedora da licitação, podendo haver redimensionamento do valor a ser pago em razão do desatendimento de índices constantes no Instrumento de Medição de Resultados;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **11.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- **11.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



- 11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **11.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- **11.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **12.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **12.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **12.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)



Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- **12.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no momento de sua realização, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **12.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **12.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **12.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **12.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **12.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **12.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **12.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **12.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **12.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



- **12.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **12.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- **12.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **12.21.** Deter instalações na cidade de realização do serviço, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **15.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- **15.2.** Realizados os serviços solicitados pela CONTRATANTE, será procedida a sua avaliação e o recebimento provisório;



- **15.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega do Relatório de Atendimento Técnico, da seguinte forma:
 - 15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico assinará o Relatório de Atendimento Técnico, após realizados os procedimentos indicados no item 15.3.1, e ficará com cópia do documento para uso no processo de pagamento e arquivamento do histórico do contrato;
 - 15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.
 - 15.3.2. No prazo de até **05 (cinco) dias úteis, contados do início do mês subsequente ao de realização dos serviços,** o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Despacho Circunstanciado, em processo administrativo aberto para este fim, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo juntamento com a documentação recebida e as análises realizadas ao gestor do contrato.
 - 15.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento do processo de pagamento com a avaliação do IMR pelo Fiscal Técnico, o Gestor do Contrato deverá



providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.4.2. Emitir Termo/Despacho Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- **15.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **15.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- **16.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço pelo Gestor do Contrato, e, após recebida a Nota Fiscal, de atesto digital no sistema SUAP pelo



fiscal técnico para efeito de lançamento no SIAFI pelo setor financeiro e contagem dos prazos indicados no item 16.1, conforme indicado neste Termo de Referência.

- **16.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **16.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.4.1. o prazo de validade;
 - 16.4.2. a data da emissão;
 - 16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 16.4.5. o valor a pagar; e
 - 16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **16.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 16.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



- 16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **16.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **16.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **16.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **16.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **16.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



- **16.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- **16.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- **16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$
 $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

17. REAJUSTE

- **17.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicandose o índice Geral de Preços Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- **17.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- **18.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **18.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- **18.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- **18.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- 18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- **18.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- **18.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- **18.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **18.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do artigo 827 do Código Civil.
- **18.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **18.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **18.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **18.12.** Será considerada extinta a garantia:
 - 18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



- **18.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- **18.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal.
 - 19.1.6. não mantiver a proposta.
- **19.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de**:

19.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item e quantidade do serviço solicitada em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- 19.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do item e quantidade do serviço solicitada, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,08% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.2.6. As multas cujo fato gerador constar no IMR deverão ser cobradas apenas, após ultrapassado os limites definidos no instrumento de medição de resultados.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
 - 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **19.3.** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



- **19.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **19.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 19.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



- **19.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **19.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1. Os critérios de seleção do fornecedor estão definidos no EDITAL desta licitação.
- **20.2.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- **20.3.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- **21.1.** O custo estimado da contratação é o previsto como valor global máximo do grupo na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.
- **21.2.** Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços utilizando os parâmetros indicados na IN SEGES n.º 73/2020.